

CONTRATO N.º 00003/2015
Processo 03/2015

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA
TRENTO - SC E DISOLETE MARIA MEUER,
PARA LOCAÇÃO DE AREA LOCALIZADO
NA RUA LUIZ BUSNARDO- BAIRRO
CASCATA –NOVA TRENTO -SC.**

O **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE**, de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, sito à Rua dos Imigrantes, 356, inscrito no CNPJ sob n.º 95.758.267/0001-48, neste ato denominado **SAMAE**, representado por seu Diretor, Sr. Carlos Tarcisio Battisti, portador da Carteira de Identidade n.º RG.N. xxxxxxx-x SSP e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Nova Trento, abaixo denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sr^a **Disolete Maria Meuer**, portador do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx e RG n.º xxxxxxx-x, residente na Rua Luiz Busnardo s/nº cidade de Nova Trento – SC, denominado **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Contrato , para locação do imóvel , mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

LOCAÇÃO DE UMA AREA E NÃO DEMARCADA INCRAVADO NA AREA MAIOR, ONDE SE ENCONTRA EM OPERAÇÃO NA RUA LUIZ BUSNARDO, S/Nº, BAIRRO CASCATA, O RESERVATORIO DA AGUA DESTA SAMAE QUE DISTRIBUI AGUA PARA OS BAIRROS DA CASCATA, ESPRAIADO E VIGOLO E MAIS A ESTRADA DE ACESSO AO RESERVATORIO, PODENDO TRANSITAR PARA OS DEVIDOS REPAROS E MANUTENÇÃO DO RESERVATORIO, PELO PRAZO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DO PRESENTE CONTRATO, OU SEJA COM INICIO EM 02.01 A 31.12.2015. A CONTRATAÇÃO É FEITA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART.24,II, DA LEI Nº 8.666/93.

Cláusula Segunda: A contratante pagará ao contratado pela locação da área o valor de R\$ 255,00 (Duzentos e cinquenta e cinco reais) mensais, sendo que em caso de eventual atraso no pagamento mensal por parte do SAMAE haverá tão somente correção do valor devido pelo índice do IGP-M, conforme art. 55,III da Lei nº 8.666/93.

Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente após o quinto dia útil de cada mês .

Cláusula Terceira – Reconhecimento do direitos do SAMAE:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quarta:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação: **DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2015**

Proj/Atividade Funcionamento. e Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15.00.00.00 - Locação de Imóveis

Cláusula Quinta – Rescisão Contratual:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

Cláusula Sexta – Sanções Administrativas para o Caso de Rescisão Contratual:

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Cláusula Sétima:

Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista – SC para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Nova Trento, 02 de Janeiro de 2015

Pelo SAMAE:

Pela LOCADORA:

Carlos Tarcisio Battisti
Diretor do SAMAE

Disolete Maria Meuer
CPF xxx.xxx.xxx-xx

Testemunhas:

Maria de Lourdes Rover
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Emiliana Speranzini
CPF: xxx.xxx.xxx-xx